LEI COMPLEMENTAR Nº 049, de 15 de dezembro de 2016.

"Altera a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Monte Mor, e dá outras providências".
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – A Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

*"**Artigo 81** – A base de cálculo do imposto, em se tratando de imóvel urbano, é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, de acordo com a Tabela IV anexa, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.*

I. em se tratando de imóvel rural, a base de cálculo do imposto é o seu valor venal, considerado este como sendo o valor médio da terra nua e das benfeitorias divulgado pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade, vigente à data da ocorrência do fato gerador, desde que não inferior ao valor pactuado no negócio jurídico".

(...)

§ 3º – Na instituição do fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70 % (setenta por cento) do valor venal do imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 4º – Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30 % (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

§ 5º – Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40 % (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 6º – No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70 % (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

§ 7º – No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

(...)

§ 8º – A impugnação do valor fixado como base de cálculo deverá vir acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido, sob pena de indeferimento sumário.

Artigo 2º – A Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, passa a viger acrescida da Tabela IV, com a seguinte redação:

Rua Francisco Glicério, 399 - Centro - Monte Mor/SP - CEP 13190-000 - PABX: (19) 3879-9000 - Site: montemor.sp.gov.br
Estado de São Paulo - CNPJ 45.787.652/0001-56

TABELA IV

VALOR VENAL EM METRO QUADRADO - ITBI

LOCALIDADE	VALORES / m^2
Jardim Planalto	R$ 257,28
Jardim Guanabara	R$ 193,12
Jardim São Jorge	R$ 257,28
São Bom Jesus	R$ 257,28
Jardim Bela Vista	R$ 236,16
Jardim Santo Antonio	R$ 390,96
Chácaras do Sol	R$ 166,08
Jardim Santa Izabel	R$ 137,04
Jardim Fortuna	R$ 137,04
Jardim Vista Alegre	R$ 260,64
Parque Imperial	R$ 270,08
Jardim Nossa Senhora de Fátima	R$ 282,76
Conjunto Antonia Bueno de Carneiro	R$ 192,16
São José	R$ 85,76
Cidade Jardim	R$ 64,40
Quinhões do Boa Esperança	R$ 59,92
Desmembramento Nelson Wolk	R$ 216,08
Parque Residencial Figueira	R$ 260,64
Jardim Santa Candida	R$ 179,96
Conjunto Habitacional Maria Aparecida Barreto Giatti	R$ 51,20
Jardim Fillietaz	R$ 64,40
Parque Residencial Figueira II	R$ 260,64
Parque Residencial Figueira III	R$ 164,80
Vila Faride Calil	R$ 85,76
Jardim Chapéu do Sol	R$ 140,60
Jardim Monte Verde	R$ 244,40
Fazenda Santo Antonio – Haras Larissa	R$ 305,56
Jardim Baldiotti	R$ 234,08
Empresarial Bandeirantes	R$ 305,56
Jardim Itapoan	R$ 366,68
Chácaras de Recreio Miracatu	R$ 24,20

Rua Francisco Glicério, 399 - Centro - Monte Mor/SP - CEP 13190-000 - PABX: (19) 3879-9000 - Site: montemor.sp.gov.br
Estado de São Paulo - CNPJ 45.787.652/0001-56

Chácaras Meu Cantinho	R$ 46,28
Chácaras São Pedro	R$ 42,60
Chácaras Recreio Umuarama	R$ 32,16
Sítios de Recreio Recanto do Bosque	R$ 31,96
Parque Said Jorge	R$ 77,04
Residencial Parque do Café	R$ 79,48
Jardim Paviotti	R$ 77,04
Jardim Campos Dourados	R$ 81,72
Jardim Paulista	R$ 85,76
Campos de Monte Mor	R$ 35,72
Jardim Alvorada	R$ 77,04
Chácara Estância das Águas	R$ 38,60
Residencial Parque Bela Vista	R$ 80,72
Estância das Siriemas	R$ 22,92
Jardim Nova Alvorada	R$ 77,96
Residencial Parque do Café II	R$ 59,92
Jardim Capuavinha	R$ 86,80
Jardim Moreira	R$ 70,56
Jardim Panorama	R$ 77,04
Jardim Colorado	R$ 77,04
Parque São Rafael	R$ 61,80
Jardim São Domingos	R$ 64,40
Jardim São Gabriel	R$ 57,92
Jardim Progresso	R$ 89,72
Chácaras Planalto	R$ 34,32
Jardim Colina I	R$ 55,64
Jardim Colina II	R$ 48,16
Jardim Colina III	R$ 48,16
Jardim San Remo	R$ 83,96
Chácaras Recreio Pindorama	R$ 40,64
Chácaras Recanto Palmares	R$ 28,92
Jardim São Sebastião	R$ 56,48
Jardim Daniela	R$ 77,04
Chácaras Estância dos Reis	R$ 26,72
Condomínio Seranila	R$ 41,72

Rua Francisco Glicério, 399 - Centro - Monte Mor/SP - CEP 13190-000 - PABX: (19) 3879-9000 - Site: montemor.sp.gov.br
Estado de São Paulo - CNPJ 45.787.652/0001-56

Chácaras Casa Verde	R$ 28,92
Chácaras São Francisco	R$ 24,20
Chácaras Recanto do Mirim	R$ 36,40
Vila Magal	R$ 257,32
Parque Residencial São Clemente	R$ 305,56
Jardim do Engenho	R$ 137,56
Conj Habitacional Monte Mor C – Jd. Vitória	R$ 30,52
Parque Residencial São Clemente (Fase II)	R$ 175,48
Parque Central Park Monte Mor	R$ 244,40

Artigo 3º – Ao imóvel cuja localidade não encontre correspondência na tabela IV poderá ser atribuído o valor venal previsto para o bairro limítrofe que melhor se ajuste às suas características.

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a rever e decidir sobre eventuais falhas ou questionamentos advindos dos valores previstos nesta Lei Complementar.

Artigo 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após decorridos 90 (noventa) dias de sua vigência.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de dezembro de 2016.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

Rua Francisco Glicério, 399 - Centro - Monte Mor/SP - CEP 13190-000 - PABX: (19) 3879-9000 - Site: montemor.sp.gov.br
Estado de São Paulo - CNPJ 45.787.652/0001-56